



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESA**

**Código 046 – RELUCI**

**IN TCE-ES Nº 40/2013**

**Anexo I - Letra D e Anexo II - Tabela 8**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES**

**Exercício 2016**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

## **RESPONSÁVEIS**

**Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**

VAGNO ANTÔNIO PICOLI

Gestor Responsável pela Prestação de Contas

**Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

Gestor Responsável pelo envio da Prestação de Contas ao TCE-ES

**Contador da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**

VALENTIN TONETO PAGUNG



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

**RELATÓRIO**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

**1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno**

**1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária**

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto<sup>1</sup></b>
<b>8.01</b>	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de	Não

<sup>1</sup>Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

	despesa – estimativa de impacto orçamentário- financeiro.		estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subseqüentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	
<b>8.02</b>	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Não
<b>8.03</b>	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Não
<b>8.04</b>	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Não
<b>8.05</b>	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Não
<b>8.06</b>	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante	Não



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

			edição de decreto executivo.	
<b>8.07</b>	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Não
<b>8.08</b>	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Não
<b>8.09</b>	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Não
<b>8.10</b>	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Não
<b>8.11</b>	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim
<b>8.12</b>	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as	Não



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

			disposições contidas no art. 48-A da LRF.	
<b>8.13</b>	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Não
<b>8.14</b>	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim
<b>8.15</b>	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim
<b>8.16</b>	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Não
<b>8.17</b>	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim
<b>8.18</b>	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, Caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não
<b>8.19</b>	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras	Não



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

			de contabilidade aplicadas ao setor público.	
<b>8.20</b>	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
<b>8.21</b>	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Não
<b>8.22</b>	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
<b>8.23</b>	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Não
<b>8.24</b>	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim
<b>8.25</b>	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Sim

**Observações:**

**8.11** – Em 2016 a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal se deu através do Jornal Norte Capixaba na circular do dia 29/07/2016 na página 59. Não foram divulgados as



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

prestações de contas e os pareceres do Controle Interno. O PPA, LDO e LOA estão divulgadas no site da Câmara através de consultas as Leis Municipais.

**8.14**–Evidenciado através da Lista de Pagamentos que as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) estão sendo recolhidas regularmente e o registro contábil e realizado de forma individualizada. A Câmara repassa o valor das contribuições RPPS no mesmo mês em que recolhe não se valendo do regimento interno do RPPS, IN 001/2013, que, prevê em seu Art. 1º que o repasse das contribuições deverá ocorrer até o 20º dia do mês subsequente.

**8.15** – Somente ocorre recolhimento de ISS quando da realização de obras ou da contratação de serviços que o ISS seja devido no local da prestação, que não ocorreu.

**8.17** – Os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades, a saber:

**A.** Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. – Contratação referente à Hospedagem, atualização e compilação do sistema de legislação online do portal da Câmara Municipal – Modalidade Pregão Presencial

Nota Empenho	Nº 0066/2016 de 28/07/2016 – valor R\$ 6.500,00
Nota Fiscal	Nº 06394 de 30/11/2016 – valor R\$ 1.300,00
Nota Liquidação	Nº 0277/2016 de 15/12/2017 – valor R\$ 1.300,00
Nota Pagamento	Nº 0374/2016 de 15/12/2016 – valor R\$ 1.300,00

**B.** Posto Antares Ltda. – Fornecimento de 4.000 litros de combustível (gasolina comum) para manutenção do veículo da Câmara Municipal - modalidade Pregão Presencial.

Nota Empenho	Nº 0057/2016 de 01/07/2016 – valor R\$ 15.840,00
Nota Fiscal	Nº 05539 de 01/08/2016 – valor R\$ 1.580,02
Nota Liquidação	Nº 0162/2016 de 10/08/2016 – valor R\$ 1.580,02
Nota Pagamento	Nº 0224/2016 de 10/08/2016 – valor R\$ 1.580,02

**C.** Edna Gude Schulz – Serviços fotográficos a serem realizados na sessão solene de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito no dia 01/01/2017.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

Nota Empenho N° 0107/2016 de 29/12/2016 – valor R\$ 1.250,00

Nota Fiscal N° 0014 de 27/01/2017 – valor R\$ 1.250,00

Obs.: Ainda não houve pagamento para esta contratação.

**8.20** - Os bens móveis e imóveis sofreram reavaliação no ano 2015 conforme Relatório Conclusivo executado pela Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Rio Bananal, tendo seus membros nomeados pela Portaria N 0029/2015 de 10/12/2015.

Porém, em 2016 as demonstrações contábeis não evidenciam a integralidade dos bens moveis e imóveis, pois não ocorreram variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão dos mesmos. No entanto, em virtude no disposto na Instrução Normativa TC nº 036, de 23 de fevereiro de 2016, que Dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências, conforme Anexo único, item 7, os municípios somente estão obrigados a fazer o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação e demais atos a partir de 01/01/2019.

**8.22** – As despesas analisadas foram realizadas despesas com emissão de prévio empenho.

**8.24** - Os pagamentos analisados foram realizados com emissão de nota de empenho e nota de liquidação.

**8.25** – Não Aplicável.

## **1.2 Gestão patrimonial**

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto<sup>2</sup></b>
<b>8.26</b>	Disponibilidades financeiras –	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas	Sim

<sup>2</sup>Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

	depósito e aplicação	artigo 164 da CRFB/88.	em instituições financeiras oficiais.	
<b>8.27</b>	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
<b>8.28</b>	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não

**Observações:**

**8.26** - As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais, a saber:

1. Banco Banestes 021 – Agência 0159 – Conta 5.926.746

**8.27** – Idêntico ao item 8.20

**1.3 Limites constitucionais e legais**

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto<sup>1</sup></b>
<b>8.29</b>	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Sim
<b>8.30</b>	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

<b>8.31</b>	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Sim
<b>8.32</b>	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Sim
<b>8.33</b>	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Sim
<b>8.34</b>	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Sim
<b>8.35</b>	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Não
<b>8.36</b>	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Não
<b>8.37</b>	Despesas com pessoal – aumento despesas nos	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal,	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

	últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato		expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	
<b>8.38</b>	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Não
<b>8.39</b>	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Não
<b>8.40</b>	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Não
<b>8.41</b>	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo	Não



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

			168 da CRFB/88.	
<b>8.42</b>	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Sim

**Observações:**

**8.29** - A fixação do subsídio dos vereadores para gestão 2013/2016 se deu através da Lei Nº 1.144 de 17/07/2012. Em 01/01/2014 o subsídio sofreu reajuste (perda inflacionária) de 5,56% conforme Lei Complementa Nº 18/2014 e em 23/02/2015 o subsídio sofreu novo reajuste de 6,22% conforme Lei Complementa Nº 20/2015.

**8.30** - Examinada a ficha financeira dos vereadores no exercício 2016 foi evidenciado que os subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

**8.31**–Examinado o Balancete de Despesa Orçamentária foi evidenciado que a despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassou o montante de 5% da receita do Município.

Subsidio aos vereadores	R\$ 719.308,44
Receita Municipal	R\$ 73.999.527,32
% da Receita	0,97

**8.32** - O total das despesas da Câmara Municipal em 2016 não ultrapassou o somatório das transferências, e de acordo com o Balanço Financeiro, a Câmara ainda devolveu a Prefeitura um total de R\$ 780.000,00 no mesmo exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

**8.33** - A Câmara Municipal recebeu de transferência da Prefeitura Municipal o total de R\$ 2.592.733,32 e gastou com folha de pagamento R\$ 1.509.827,04 que representam 58,23% do valor recebido.

**8.34** - Foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal todas as despesas com pessoal, menos as Obrigações Patronais.

**8.37** – Em 2016 não foram praticados atos que provocassem aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

**8.42** – Conforme relação de Restos a Pagar Não Processados do exercício 2016 ficou pendente de pagamento uma contratação, a saber:

Contratação Edna Gude Schulz – Serviços fotográficos a serem realizados na sessão solene de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito no dia 01/01/2017.

Nota Empenho        Nº 0107/2016 de 29/12/2016 – valor R\$ 1.250,00

Nota Fiscal         Nº 0014 de 27/01/2017 – valor R\$ 1.250,00

A contratação se deu nos últimos dias do mandato e não puderam ser cumpridas dentro do dele em função da data de prestação do serviço ser no dia 01/01/2017. Registra-se que conforme Conciliação Bancária a disponibilidade de caixa era de R\$ 13.715,47 sendo suficiente para pagar a despesa. Porém, até a presente data o pagamento ainda não foi realizado.

#### **1.4 Demais atos de gestão**

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto<sup>3</sup></b>
<b>8.43</b>	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Sim
<b>8.44</b>	Pessoal – função de	Legislação	Nos órgãos que dispõem de	Sim

<sup>3</sup>Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

	confiança e cargos em comissão	específica do órgão.	lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	
8.45	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Sim
8.46	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim
8.47	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não
8.48	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Sim
8.49	Dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim
8.50	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não

**Observações:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

**8.43** - Na Câmara Municipal 03 dos 10 funcionários efetivos foram nomeados para também exercer outros cargos, a saber:

Contador (efetivo)	Secretário Administ. e Finanças (comissionado)
Auxiliar Administrativo (efetivo)	Chefe Depart. Administrativo (comissionado)
Administrador (efetivo)	Assessor Jurídico (comissionado)

Em função da nomeação dos servidores efetivos para também exercer cargos comissionados, fica comprometida a execução das atividades de direção, chefia e assessoramento.

Obs.: Em virtude da existência de poucos servidores e também em virtude da exigência de que 60% dos cargos comissionados devem ser ocupados por servidores efetivos, a persistir as duas normas, uma das duas será descumprida.

**8.44** – Na Câmara Municipal de Rio Bananal a Resolução Nº 92 de 11/08/2009 que alterar estrutura administrativa dispõe em seu Art. 15, § 2º que o percentual de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira e de 60%. Na Câmara em 2016 havia 10 funcionários efetivos sendo que 03 deles tinham nomeação para cargos comissionados.

**8.45** – Em 2016 não houve contratação de pessoal por tempo determinado na Câmara Municipal de Rio Bananal. Somente nomeação de cargos comissionados.

**8.46** - O teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

**8.48** - A Resolução Nº 53 de 10/12/1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos, em seu Anexo IV descreve as atividades dos cargos de Contador, Administrador Parlamentar, Oficial Administrativo, Motorista, Auxiliar Administrativo e Servente.

Para o cargo de Contador, listados abaixo algumas das atividades relacionadas:

- Executar os trabalhos de escrituração contábil;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, nota de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamento, cheques e autorização de pagamento;
- Fazer conciliação de extratos bancários;...

A Resolução Nº 54 de 10/12/1996, alterada pela Resolução 75 de 17/05/2005, alterada pela Resolução 92 de 11/08/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, em seu Anexo II descreve as atividades dos cargos de Secretário de Administração e Finanças, Chefe de Departamento Administrativo, Chefe de Departamento Financeiro e Assessor Jurídico.

Para o cargo de Secretário de Administração e Finanças, listados abaixo algumas das atividades relacionadas:

- Análise e conferência de todos os processos de pagamento;
- A emissão e assinatura das Ordens de Pagamento;
- A execução de pagamento de despesas, previamente processadas e autorizadas pelo Presidente;
- A emissão e assinaturas de cheques juntamente com o Presidente;...

Considerando que em 04/01/2016 através da Portaria Nº 004/2016 o titular do cargo efetivo de Contador foi nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração e Finanças da Câmara Municipal, observa-se que o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações não foi observado.

**8.49 -** As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação não observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, a saber:

**A.** Edna Gude Schulz – Serviços fotográficos a serem realizados na sessão de premiação e títulos ao aluno Nota 10 “Cidadão para o Futuro”.

Nota Empenho Nº 0093/2016 de 22/11/2016 – valor R\$ 1.000,00

Nota Fiscal Nº 0013 de 15/12/2016 – valor R\$ 1.000,00

Nota Liquidação Nº 0281/2016 de 15/12/2017 – valor R\$ 1.000,00

Nota Pagamento Nº 00378/2016 de 15/12/2016 – valor R\$ 1.000,00

**B.** Edna Gude Schulz – Serviços fotográficos a serem realizados na sessão solene de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito no dia 01/01/2017.

Nota Empenho Nº 0107/2016 de 29/12/2016 – valor R\$ 1.250,00

Nota Fiscal Nº 0014 de 27/01/2017 – valor R\$ 1.250,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

Obs.: O pagamento ainda não foi realizado.

Em ambos os casos (A e B) a contratação se deu por dispensa com apresentação de 03 orçamentos sendo:

Edna Gude Schulz                      CNPJ 13.529.538/0001-30    localidade: Rio Bananal - ES

Ewerton Vargas                      CPF 079.310.887-77        localidade: Linhares-ES

Foto do Geraldo Ltda.              CNPJ 07.641.641/0002-55    localidade: São Mateus-ES

Considerando que a execução de serviço desta natureza exige a presença física do profissional, e que na solicitação de orçamento não foi previsto os custos com deslocamento, fica claro a impossibilidade em estabelecer uma comparação eficiente entre fornecedores de localidades diferentes da forma como foi realizado o processo.

Analisando que foi considerado para orçamento 02 empresas (02 CNPJ) e 01 pessoa física (01 CPF), registra-se a inconsistência do processo licitatório, visto que no Município de Rio Bananal existem outros fornecedores (física e jurídica) que prestam serviço igual e/ou similar.

**C. Zanon e Fantin Ltda. – Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da Câmara Municipal.**

Nota Empenho    Nº 0020/2016 de 14/01/2016 – valor R\$ 612,06

Nota Fiscal        Nº 2048 de 15/01/2016 – valor R\$ 612,06

Nota Liquidação    Nº 0134/2016 de 20/07/2016 – valor R\$ 612,06

Nota Pagamento    Nº 0187/2016 de 20/07/2016 – valor R\$ 612,06

A contratação contraria as sumulas do TCU no sentido de que não foi observada a determinação para que o preço médio da contratação seja baseado em 03 orçamentos, pois, como se denota no processo existe apenas 02 orçamentos.

**D. Contrato N 001/2016 de 11/02/2016 - Auto Posto Santa Ana Ltda.**

Aquisição de 1.800 litros de gasolina comum (combustível).

Nota Empenho                      Nº 0023/2016 de 11/02/2016 – valor R\$ 7.254,00

Nota Fiscal                          Nº 3778 de 01/07/2016 – valor R\$ 642,57

Nota Liquidação                  Nº 0161/2016 de 10/08/2016 – valor R\$ 642,57

Nota Pagamento                  Nº 0223/2016 de 10/08/2016 – valor R\$ 642,57

Anulação de Empenho          Nº 0028/2016 de 29/12/2016 – valor R\$ 342,84



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

A contratação se deu por dispensa com apresentação de 03 orçamentos. O valor da contratação representou 90,68% do limite máximo de R\$ 8.000,00 previstos no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ficando claro que houve desobediência ao princípio da proporcionalidade, que no caso recomendaria a contratação por meio de licitação.

Registra-se que foi dado início ao processo licitatório para compra de mais 4.000 litros de combustível no dia 14/06/2016, data do Edital de Pregão, e que o custo unitário foi de R\$ 3,96/litro enquanto na compra por dispensa o custo ficou em R\$ 4,03/litro.

## **2. Auditorias realizadas**

Em atendimento ao disposto na Resolução 227/2011 alterada pela Resolução N° 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, foi criada a Lei Municipal Complementar N° 010/2012, alterada pela Lei N° 027/2017 abrangendo as Administrações Diretas e Indiretas do Poder Executivo e a Câmara de Vereadores, e também o Decreto Municipal N° 1292/2012 que regulamenta a aplicação da Lei.

Considerando que a atual Chefe da UCCI foi nomeado para o cargo no dia 10/01/2017, e que ao assumir realizou um levantamento sobre a situação do setor no que se refere a suas obrigações para com a Administração Pública e para com o TCE-ES, e de acordo com a documentação encontrada constatou que o Sistema de Controle Interno não foi implantado na sua totalidade, visto que:

- a)** Não foram geradas as Instruções Normativas conforme requisitos e prazos do Art. 6º da Resolução TC N° 227/2011 (foram geradas apenas 20 de um total de 66 Instruções Normativas);
- b)** Foi considerada como pendência a geração do Manual Técnico de Auditoria (item obrigatório conforme Resolução N° 227/2011) em função da não localização do documento;
- c)** O Plano de Ação gerado em 03/08/2013 encontrar-se vencido e não concluído;
- d)** Foi considerada como pendência a geração dos Planos Anuais de Auditoria Interna (PAAI) para os exercícios 2016 e 2017, em função da não localização dos mesmos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

É sabido que os trabalhos de auditoria devem ser pautados no PAAI, cuja elaboração será embasada em metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna ou na criação de procedimentos e regras próprias para o planejamento e execução dos serviços de auditoria, dentre eles a composição de uma Matriz de Risco.

Observados o disposto anteriormente, conclui-se que **não foram realizadas auditorias nos exercícios anteriores**, visto também não terem sido localizados nenhum relatório sobre o assunto.

Outro ponto relevante a ser considerado é que nenhuma das Instruções Normativas geradas pela UCCI até 31/12/2016 era destinada a Câmara Municipal.

## **2. Irregularidades constatadas**

Registro que em 16/02/2017 a UCCI enviou e-mail ao Contador da Câmara Municipal de Rio Bananal solicitando que enviasse a este setor os documentos contábeis que subsidiassem responder o “RELUCI” – Relatório da Tabela 7 do Anexo II da IN TCE-ES Nº 40/2016.

Entretanto, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal referente ao exercício 2016, cujo prazo de entrega era 02//03/2017 conforme Instrução Normativa SCI 004/2013 que dispõe sobre Parecer da UCCI sobre as Contas Anuais, foram encaminhados à UCCI somente no dia 22/03/2017 às 13h00min.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle deste relatório, a análise de alguns itens foi prejudicada pela escassez de tempo e pela carência de elementos suficientes para subsidiar um exame mais profundo sobre as peças apresentadas e, aliado a isto, a falta de pessoal na Unidade Central de Controle Interno para executar todas as suas atribuições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

Por fim, registramos que todos os papéis de trabalho mencionados neste relatório, e que serviram de base para esta UCCI na análise dos pontos de controle, estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

#### 4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade do controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

<b>Ponto de Controle</b>	<b>Irregularidade/ilegalidade Detectada</b>	<b>Proposições/Alertas</b>
<b>8.43</b>	Em função da nomeação dos servidores efetivos para também exercer cargos comissionados, fica comprometida a execução das atividades de direção, chefia e assessoramento. Obs.: Em virtude da existência de poucos servidores e também em virtude da exigência de que 60% dos cargos comissionados devem ser ocupados por servidores efetivos, a persistir as duas normas, uma das duas será descumprida.	As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI no dia 22/03/2017 e não em processo regular de auditoria durante o ano de 2016. Sendo assim, não foi possível a emissão ao Ente da Câmara Municipal proposições ou alertas.
<b>8.48</b>	Considerando que em 04/01/2016 através da Portaria Nº 004/2016 o titular do cargo efetivo de Contador foi nomeado para também ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração e Finanças da Câmara Municipal, observa-se que o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações não foi observado.	As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI no dia 22/03/2017 e não em processo regular de auditoria durante o ano de 2016. Sendo assim, não foi possível a emissão ao Ente da Câmara Municipal proposições ou alertas.
<b>8.49</b>	As contratações de serviços fotográficos não observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, considerando que foram realizados 03 orçamentos de localidades diferentes e que a execução de serviço desta natureza exige a presença física do profissional, e que na solicitação de orçamento não foi previsto os custos com deslocamento, fica claro	As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI no dia 22/03/2017 e não em processo regular de auditoria durante o ano de 2016. Sendo assim, não foi possível a emissão ao Ente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

	<p>a impossibilidade em estabelecer uma comparação eficiente entre fornecedores de localidades diferentes da forma como foi realizado o processo.</p> <p>Analisando que foi considerado para orçamento 02 empresas (02 CNPJ) e 01 pessoa física (01 CPF), registra-se a inconsistência do processo licitatório, visto que no Município de Rio Bananal existem outros fornecedores (física e jurídica) que prestam serviço igual e/ou similar.</p>	Municipal proposições ou alertas.
<b>8.49</b>	<p>A aquisição de gêneros alimentícios não observou as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, pois a contratação contraria as sumulas do TCU no sentido de que não foi observada a determinação para que o preço médio da contratação seja baseado em 03 orçamentos, pois, como se denota no processo existe apenas 02 orçamentos.</p>	<p>As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI no dia 22/03/2017 e não em processo regular de auditoria durante o ano de 2016. Sendo assim, não foi possível a emissão ao Ente da Câmara Municipal proposições ou alertas.</p>
<b>8.49</b>	<p>A aquisição de combustível não observou as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, pois a contratação se deu por dispensa com apresentação de 03 orçamentos. O valor da contratação representou 90,68% do limite máximo de R\$ 8.000,00 previstos no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ficando claro que houve desobediência ao princípio da proporcionalidade, que no caso recomendaria a contratação por meio de licitação.</p> <p>Registra-se que deu-se início ao processo licitatório para compra de mais 4.000 litros de combustível somente no dia 14/06/2016, data do Edital de Pregão, e que o custo unitário foi de R\$ 3,96/litro enquanto na compra por dispensa o custo ficou em R\$ 4,03/litro.</p>	<p>As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI no dia 22/03/2017 e não em processo regular de auditoria durante o ano de 2016. Sendo assim, não foi possível a emissão ao Ente da Câmara Municipal proposições ou alertas.</p>

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa unidade do controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

<b>Ponto de Controle</b>	<b>Irregularidade/ilegalidade Detectada</b>	<b>Proposições/Alertas</b>
<b>8.43</b>	Em função da nomeação dos servidores efetivos para também exercer cargos comissionados, fica comprometida a execução das atividades de direção, chefia e assessoramento. Obs.: Em virtude da existência de poucos servidores e também em virtude da exigência de que 60% dos cargos comissionados devem ser ocupados por servidores efetivos, a persistir as duas normas, uma das duas será descumprida.	As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI pelo Ente no dia 22/03/2017 e não em processo regular de auditoria durante o ano de 2016. Desta forma, as mesmas estão sendo informadas ao TCE-ES por meio do presente relatório.
<b>8.48</b>	Considerando que em 04/01/2016 através da Portaria Nº 004/2016 o titular do cargo efetivo de Contador foi nomeado para também ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração e Finanças da Câmara Municipal, observa-se que o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações não foi observado.	As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI pelo Ente no dia 22/03/2017 e não em processo regular de auditoria durante o ano de 2016. Desta forma, as mesmas estão sendo informadas ao TCE-ES por meio do presente relatório.
<b>8.49</b>	As contratações de serviços fotográficos não observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, considerando que foram realizados 03 orçamentos de localidades diferentes e que a execução de serviço desta natureza exige a presença física do profissional, e que na solicitação de orçamento não foi previsto os custos com deslocamento, fica clara a impossibilidade em estabelecer uma comparação eficiente entre fornecedores de localidades diferentes da forma como foi realizado o processo. Analisando que foi considerado para orçamento 02 empresas (02 CNPJ) e 01 pessoa física (01 CPF), registra-se a inconsistência do processo licitatório, visto que no Município de Rio Bananal existem outros fornecedores (física e jurídica) que prestam serviço igual e/ou similar.	As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI pelo Ente no dia 22/03/2017 e não em processo regular de auditoria durante o ano de 2016. Desta forma, as mesmas estão sendo informadas ao TCE-ES por meio do presente relatório.
<b>8.49</b>	A aquisição de gêneros alimentícios não observou as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, pois a contratação contraria as sumulas do TCU no sentido de que não foi observada a determinação para que o	As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI pelo Ente no dia 22/03/2017 e não em processo



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

	preço médio da contratação seja baseado em 03 orçamentos, pois, como se denota no processo existe apenas 02 orçamentos.	regular de auditoria durante o ano de 2016. Desta forma, as mesmas estão sendo informadas ao TCE-ES por meio do presente relatório.
<b>8.49</b>	<p>A aquisição de combustível não observou as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, pois a contratação se deu por dispensa com apresentação de 03 orçamentos. O valor da contratação representou 90,68% do limite máximo de R\$ 8.000,00 previstos no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ficando claro que houve desobediência ao princípio da proporcionalidade, que no caso recomendaria a contratação por meio de licitação.</p> <p>Registra-se que deu-se início ao processo licitatório para compra de mais 4.000 litros de combustível somente no dia 14/06/2016, data do Edital de Pregão, e que o custo unitário foi de R\$ 3,96/litro enquanto na compra por dispensa o custo ficou em R\$ 4,03/litro.</p>	<p>As Irregularidades/ilegalidades detectadas foram constatadas a partir da análise da PCA-2016 entregue a UCCI pelo Ente no dia 22/03/2017 e não em processo regular de auditoria durante o ano de 2016. Desta forma, as mesmas estão sendo informadas ao TCE-ES por meio do presente relatório.</p>

***Nota: as observações pertinentes a cada “Bloco de Análise” estão evidenciadas abaixo dos mesmos.***

## **5. Parecer conclusivo**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Judaci Geraldo Dalcumune Bolsoni, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **adequadamente com ressalvas** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

### **5.1 Ressalvas:**

1. Em função da nomeação dos servidores efetivos para também exercer cargos comissionados, fica comprometida a execução das atividades de direção, chefia e assessoramento.

Obs.: Em virtude da existência de poucos servidores e também em virtude da exigência de que 60% dos cargos comissionados devem ser ocupados por servidores efetivos, a persistir as duas normas, uma das duas será descumprida.

2. Considerando que em 04/01/2016 através da Portaria Nº 004/2016 o titular do cargo efetivo de Contador foi nomeado para também ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração e Finanças da Câmara Municipal, observa-se que o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações não foi observado.

3. As contratações de serviços fotográficos não observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, considerando que foram realizados 03 orçamentos de localidades diferentes e que a execução de serviço desta natureza exige a presença física do profissional, e que na solicitação de orçamento não foi previsto os custos com deslocamento, fica claro a impossibilidade em estabelecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

uma comparação eficiente entre fornecedores de localidades diferentes da forma como foi realizado o processo.

Analisando que foi considerado para orçamento 02 empresas (02 CNPJ) e 01 pessoa física (01 CPF), registra-se a inconsistência do processo licitatório, visto que no Município de Rio Bananal existem outros fornecedores (física e jurídica) que prestam serviço igual e/ou similar.

4. A aquisição de gêneros alimentícios não observou as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, pois a contratação contraria as sumulas do TCU no sentido de que não foi observada a determinação para que o preço médio da contratação seja baseado em 03 orçamentos, pois, como se denota no processo existe apenas 02 orçamentos.
  
5. A aquisição de combustível não observou as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, pois a contratação se deu por dispensa com apresentação de 03 orçamentos. O valor da contratação representou 90,68% do limite máximo de R\$ 8.000,00 previstos no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ficando claro que houve desobediência ao princípio da proporcionalidade, que no caso recomendaria a contratação por meio de licitação.  
Registra-se que deu-se início ao processo licitatório para compra de mais 4.000 litros de combustível somente no dia 14/06/2016, data do Edital de Pregão, e que o custo unitário foi de R\$ 3,96/litro enquanto na compra por dispensa o custo ficou em R\$ 4,03/litro.

***Nota: As informações completas de cada ressalva estão descritas nas observações abaixo dos "Blocos de Análise".***

Rio Bananal – ES, 07 de abril de 2017.

Mauricéia Dalbem

Chefe da Unidade Central de Controle Interno